

02 SET. 2024



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 240/2024

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 10, 11 E 22 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 4685/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 10, 11 e 22 parágrafo único da Lei nº 4685/2022.

DECRETA:

Art. 1º. A Progressão por Antiguidade substituirá a Progressão por Desempenho, conforme parágrafo único, art. 22, da Lei Municipal nº 4.685/2022.

Parágrafo único. Os servidores que completaram o período de progressão que se refere o caput deste artigo, a partir de 01/05/2022, serão avaliados com base nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 4.685/2022.

Art. 2º. O servidor somente fará jus a progressão por antiguidade se atender os seguintes requisitos cumulativamente:

- I – Ter cumprido integralmente o estágio probatório;
- II - Estar em efetivo exercício do cargo na Administração Direta e Indireta do Município de Guarapari, inclusive nos casos de exercício de cargo de provimento em comissão e afastamento para o exercício de mandato sindical;
- III - Cumprir os critérios específicos determinados para a concessão da progressão por antiguidade.

Art. 3º. Não serão considerados como efetivo exercício no cargo, para fins da progressão por antiguidade, os afastamentos decorrentes de:

- I - Falta injustificada;
- II - Suspensão disciplinar;
- III - Licença sem vencimento.

Art. 4º. A Progressão por Antiguidade é a passagem de um nível para o outro e tem por base o tempo de serviço, sendo realizada com a observância dos seguintes critérios:

- I - O tempo de serviço corresponde ao efetivo exercício da função para o qual o servidor foi concursado, exercido na Prefeitura Municipal de Guarapari;
- II - É automática, sendo a contagem do período da primeira progressão iniciada logo após o cumprimento do estágio probatório;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III - O interstício mínimo é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da última Progressão por Antiguidade;

IV - O servidor deve estar desempenhando as atribuições do cargo, observando-se as exceções discriminadas no inciso I, do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. Para a contagem do tempo de serviço da Progressão por Antiguidade são considerados como interrupção do exercício:

I - O afastamento das atribuições específicas do cargo, exceto o decorrente de readaptação, nomeação para exercer cargo de provimento em comissão na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, exercer funções em órgãos, conselhos, comissões pertinentes à estrutura organizacional da Administração Municipal de Guarapari e exercer mandato eletivo em qualquer esfera governamental ou em entidade representativa de classe;

II - Licença para tratamento de interesses particulares;

III - Suspensão disciplinar ou condenação criminal definitiva determinada por autoridade competente;

IV - Licença de saúde superior a 60 (sessenta) dias;

V - Faltas injustificadas acima de 30 (trinta) dias, dentro do período analisado (art. 10, inciso I da Lei Municipal 4.685/2022 e art. 75 da Lei nº 1.278/1991)

VI - Licença para acompanhamento a pessoa da família, acima de 30(trinta) dias, dentro do período analisado. (art. 75 da Lei nº 1.278/1991)

§ 2º. Havendo interrupção no efetivo exercício da função, antes de completados 36 (trinta e seis) meses de interstício mínimo para fins de Progressão por Antiguidade, será completado o tempo restante após o reinício do efetivo exercício das funções no cargo.

§ 3º. O início da contagem do tempo para concessão da progressão por antiguidade, dos servidores que já passaram pelo período probatório, deverá ocorrer a partir da publicação desta Lei nº 4.685/2022.

Art. 5º. A análise para concessão de Progressão por Antiguidade será realizada por Comissão Especial, composta por 05 (cinco) servidores públicos, com maioria absoluta representada por servidores efetivos estáveis, devidamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os membros da Comissão Especial não poderão atuar na análise da solicitação da concessão quando:

I - seja o (a) requerente: seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - esteja com ele litigando judicialmente ou administrativamente.

Art. 7º. A Comissão Especial emitirá relatório final para a Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos, com a devida relação de servidores que farão jus a progressão por antiguidade.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos publicará Decreto Municipal contendo os servidores aptos a progressão descrita no caput deste artigo.

Art. 8º. Os servidores que discordarem da avaliação poderão formular recurso dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação do Decreto Municipal descrito no parágrafo único do Art. 7º deste ato normativo.

Art. 9º. Para análise dos critérios descritos no Art. 4º deste Decreto, fica instituído o formulário contido no Anexo único.

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos – SEMAD a operacionalização deste Decreto.

Art. 11. Caso haja avaliação de período de progressão de servidor que se enquadre na situação estabelecida no art. 22 da Lei Municipal nº 4.685/2022, esta avaliação deverá atender aos requisitos do Decreto Municipal nº 715/2011.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 22 de agosto de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

Nome			Matrícula:
Cargo			
Período a ser avaliado:	Função:		

Critérios avaliativos fundamentados nos Art. 10, inc. I e Art. 11, §1º da Lei Municipal nº 4685/2022 c/c Art. 75 da Lei 1278/1991			
O afastamento das atribuições específicas do cargo, exceto o decorrente de readaptação, nomeação para exercer cargo de provimento em comissão na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, exercer funções em órgãos, conselhos, comissões pertinentes à estrutura organizacional da Administração Municipal de Guarapari e exercer mandato efetivo em qualquer esfera governamental ou em entidade representativa de classe	Período de Afastamento	/ / a / /	Quantidade de dias
	Período de Licença	/ / a / /	Quantidade de dias
	Período de suspensão ou condenação	/ / a / /	Quantidade de dias
	Período de Licença		Quantidade de dias
	Período das Faltas		Quantidade de dias
Suspensão disciplinar ou condenação criminal definitiva determinada por autoridade competente			
Licença de saúde superior a 60 (sessenta) dias			
Falta injustificada acima de 30 (trinta) dias			
Licença para acompanhamento a pessoa da família, acima de 30 (trinta) dias		/ / a / /	Quantidade de dias



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PARECER FINAL

Mediante análise da ficha funcional do servidor, a Comissão Especial de Avaliação por Antiguidade concluiu que:

- () A concessão de progressão por antiguidade do servidor se dará **sem** a interrupção do exercício, descrita nos Art. 10, inc. I e Art. 11, §1º e da Lei Municipal nº 4685/2022 c/c Art. 75 da Lei 1278/1991.
- () A concessão de progressão por antiguidade do servidor se dará **com** a interrupção do exercício, descrita no art. 11, §2º da Lei Municipal 4685/2022 – completado o tempo restante em ____/____/____.
- () O servidor ainda não completou o período de 36 meses para concessão da progressão por antiguidade